

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

412ª/07ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina ATA DA 412ª/07 - SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2024, EM FORTALEZA - CE.

1 Às nove horas do dia vinte de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro pelo sistema
2 eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a sétima Reunião de Câmara de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice presidente
4 de Fiscalização, Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-016079/O.
5 Estiveram presentes os Conselheiros: José Elielder Clares de Sousa, CRCCE-
6 022995/O; Tânia Martins Ferreira da Silva, CRCCE-022940/O, Solania Pessoa Veras,
7 CRCCE-023658/O; Danyelle Kelvia Ferreira Damasceno, CRCCE-020542/O, bem como
8 a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. O conselheiro MOISES
9 KELLYANO FARIAS ALVES, CRCCE-022993/O justificou sua ausência. O Conselheiro
10 Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento iniciou a ordem do dia sobre o julgamento
11 dos seguintes processos: **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO LUIZ**
12 **RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO. Processo nº 2024/009643 -** [REDACTED]
13 [REDACTED] - **TÉCNICO EM CONTABILIDADE CRCCE-**
14 **013832/O** - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]
15 [REDACTED], CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, sob forma
16 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea
17 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
18 (NBC PG 01). Parecer no sentido de arquivar o processo tendo em vista que restou
19 comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da
20 defesa em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro de
21 2020.. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2024/009648 -** [REDACTED]
22 [REDACTED] - Responder pela parte
23 técnica e manter Organização Contábil denominada [REDACTED]
24 [REDACTED], CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE 69.20-
25 6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA, sob
26 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e
27 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do
28 CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de arquivar o processo tendo em vista que
29 restou comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação
30 da defesa em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC no 1.603, de 22 de outubro
31 de 2020.. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELO**
32 **CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA. Processo nº 2024/009635 -**
33 [REDACTED]
34 [REDACTED] - Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua
35 guarda, (não pagamento de guias). Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea
36 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a
37 pena de Cassação do Exercício Profissional, e aplicação de censura pública conforme.
38 alíneas "f" e "g" do Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC
39 (NBC PG 01), c/c os §§ 3º e 4º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020, tendo em
40 vista que não é papel do contador realizar pagamentos de qualquer que seja a obrigação
41 dos seus clientes, quando o mesmo assume tal responsabilidade, toma para si o
42 compromisso e a responsabilidade pela manutenção da regularidade desses, perante os
43 órgãos o que no fato em questão, levou ainda a uma situação de irregularidade perante
44 terceiros (FGTS), INSS, Simples Nacional, agravando no final quando não honrou o
45 compromisso de regularização dos débitos. Decisão: aprovado por unanimidade.
46 **PROCESSOS RELATADOS PELA CONSELHEIRA SOLANIA PESSOA VERAS.**
47 **Processo nº 2024/009651 -** [REDACTED]
48 [REDACTED] - Deixar de apresentar as demonstrações contábeis do próprio layout
49 do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) as quais devem estar contidas no

50 livro Diário nr 14, referentes ao exercício de 2022 da empresa [REDACTED]
51 [REDACTED], conforme Número do Recibo:
52 B8.FE.0C.1F.35.93.63.D3.18.1E.7C.5E.8E.83.99.4F.29.FD.D2.8B-3. Art. 25, alínea "b"
53 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
54 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa
55 no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) e 01 (uma) advertência
56 reservada, conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do
57 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
58 1.680/2022.em razão da inércia da profissional para sanar a infração. Decisão: aprovado
59 por unanimidade. **Processo nº 2024/009653** - [REDACTED]
60 [REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória de
61 Percepção de Rendimentos - DECORE em favor de diversos clientes, sem a
62 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
63 de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio das
64 Decores nrs.: 06.2022.94F4.549F, 06.2022.C635.94F1, 06.2022.D7E6.3633,
65 06.2022.F863.C83A, 06.2023.3577.3C1D, 06.2023.FFF4.60EE. (Fato 1)Alíneas "c" ou
66 "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas
67 "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20.
68 Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e
69 sessenta e três reais) e 01/10 Avos por cada Decore emitida irregularmente,
70 acrescentando-se R\$ 281,50 (Duzentos e oitenta e hum reais), totalizando R\$ 844,50
71 (Oitocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos) e pena ética de advertência
72 reservada, conforme alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"
73 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC
74 No. 1.709/2023..em razão da inércia da profissional para sanar a infração. Decisão:
75 aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELA CONSELHEIRA**
76 **DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO. Processo nº 2021/009018** - [REDACTED]
77 [REDACTED] - Descumprir o Programa de
78 Educação Profissional Continuada obrigatório, referente ao Exercício de 2018. Alínea "c"
79 do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
80 CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Parecer no sentido de
81 aplicar a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de
82 advertência reservada, conforme prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
83 c/c art. 9.o da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art.
84 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC no 1.709/2023, em razão da
85 inércia do profissional para sanar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade.
86 **Processo nº 2024/009637** - [REDACTED]
87 [REDACTED] - Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
88 obrigatório, como perito inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPB) sob
89 nº3850, referente ao exercício 2019 e 2020. Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
90 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens
91 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor
92 de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de advertência
93 reservada, conforme prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.o
94 da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art.
95 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC no 1.709/2023, em razão da inércia da
96 profissional para sanar a infração. Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a
97 pauta, o Conselheiro Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento agradeceu a presença
98 de todos e encerrou a reunião às dez horas do dia vinte de setembro do ano de dois mil
99 e vinte e quatro. A presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a
100 assino após sua aprovação, juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e com os
101 demais Conselheiros.
102 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
103 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA

- 104 CT TANIA MARTINS FERREIRA DA SILVA
- 105 CT SOLANIA PESSOA VERAS
- 106 CT DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO
- 107 ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL
- 108 MORGANA FEIJÓ DA GAMA
- 109 Fortaleza, 20 de setembro de 2024.